

DIREITO DOS DOCENTES DO QUADRO SUPLEMENTAR

A ausência do artigo 5º da Portaria 113/85, que garante a igualdade de direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais para docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar, no Decreto nº 24783 publicado no D.O. do Est. de 20/02/86, provocou, na ocasião, forte insatisfação no corpo docente, levando inclusive a ADUNICAMP a se manifestar através de Boletim (03/03) e de Telex enviado ao Sr. Governador e ao C.E.E.

Nossa manifestação foi no sentido de reivindicar a imediata promulgação de decreto suplementar, incorporando os demais itens da Portaria GR-113/85.

Esta nossa aspiração foi contemplada, no que se refere ao artigo citado acima, no Decreto nº 24847 de 06/03/86, cuja íntegra se segue:

D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 96 (045), sexta-feira, 7 mar. 1986

DECRETO N.º 24.847, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do Parecer CEE n.º 285/86, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 5 de março de 1986 e homologado mediante Resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial em 6 de março de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados aos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, e ao seu Regimento Geral, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974, respectivamente, os seguintes dispositivos:

I — os artigos 109-A e 180-A:

“O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP, Parte Suplementar em Extinção-PS e Parte Especial-PE.

§ 1.º — A Parte Permanente-PP é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no artigo 96 dos Estatutos da UNICAMP, bem como das funções autárquicas de que tratam o artigo 186 dos Estatutos e o artigo 273 do Regimento Geral.

§ 2.º — A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos artigos 93, alínea “a”, 96 e 98 dos Estatutos da UNICAMP.

§ 3.º — A Parte Especial-PE é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos artigos 93, 96 e 98 dos Estatutos da UNICAMP.

II — os artigos 109-B e 180-B:

“Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986. ”

C.R. ADUNICAMP REAFIRMA: DOUTOR PARA REITOR

Na sua reunião de 04/03/86 o Conselho de Representantes da ADUNICAMP reafirmou por ampla maioria a posição de que a titulação mínima para o cargo de reitor seja a de doutor. Esta foi também a posição expressa nos resultados da enquete de setembro/85 (sem exigência de titulação: 9,1; titulação mínima doutor: 54,7%; titulação mínima titular: 31,7%).

GOVERNO MONTORO X PACOTÃO

De acordo com o Decreto Lei nº 2284 a conversão dos salários de cruzeiros para cruzados, pode ser feita de uma maneira clara e inequívoca: para cada Cr\$ 1.000.000 recebidos em set/85 os professores universitários receberam Cr\$ 2.082.850 em março/86 (salário do mês de fevereiro) e deveriam receber Cz\$ 2.108,00 em abril/86, (salário do mês de março) de acordo com o Decreto. Entretanto o Governo Montoro, conforme comunicado oficial de 7/3/86, (D.O.11/3/86) descarta o Decreto Federal e pretende impor que o salário a partir do mês de março seja o mesmo do mês de fevereiro com a conversão de cruzeiros para cruzados apenas dividindo por 1000. Em suma em vez dos Cz\$ 2.108,00 nos daria Cz\$ 2.082,85, o que representa uma perda de 1,21%.

A Diretoria da ADUNICAMP está estudando junto à sua Assessoria Jurídica e com as outras Associações de Docentes os meios para reverter essa situação, com base no princípio de igualdade de direitos para todos os cidadãos perante a lei.

Um boletim detalhado sobre nossa situação salarial está sendo preparado acompanhando as diversas mudanças que estão ocorrendo e será editado tão logo as diversas situações estejam melhor esclarecidas.

ERRAMOS

No JORNAL DAS ENTIDADES nº 2 não foi publicada a resposta do candidato Prof. Dr. José Vitorio Zago à pergunta nº 11: "A UNICAMP de hoje foi construída com um quadro docente considerado atualmente em extinção. É justo considerar em extinção um quadro dinâmico? Será que o novo quadro terá a mesma dinâmica do atual?". A resposta foi a seguinte:

"Dadas as inúmeras comissões e assessorias pelas quais tem que passar atualmente o processo de promoção de um docente, corremos o perigo de que nesse sentido o novo quadro seja até mais dinâmico que o quadro em extinção. A minha proposta é a do segundo simpósio da ADUNICAMP, ou seja, a de uma carreira em quatro níveis: Instrutor (bacharel), Assistente (mestre), Adjunto (doutor) e Titular (concurso), com quatro graus cada nível. A promoção de um grau a outro seria por avaliação pelo departamento do trabalho de pesquisa, ensino, administrativo e de serviços do docente."

Campinas, 19 de março de 1986.

A DIRETORIA